



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**~~DECRETO Nº 934, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.~~**

*~~(Revogado pelo Decreto nº 981, de 02/03/2015).~~*

~~Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à implantação e construção do projeto “Bus Rapid Transit – BRT” no município de Palmas, e adota outras providências.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra sem benfeitorias, caracterizado com as seguintes denominações:~~

~~I – Gleba 04, Matrícula nº 116.258, remanescente da fazenda Barra da Tiúba, com área total de 58.863,99 m<sup>2</sup>;~~

~~II – Gleba 06, Matrícula nº 116.260, remanescente da fazenda Barra da Tiúba, com área total de 234.098,53 m<sup>2</sup>;~~

~~III – Gleba 07, Matrícula nº 116.261, remanescente da fazenda Barra da Tiúba, com área total de 71.760,70 m<sup>2</sup>;~~

~~IV – Gleba 09, Matrícula nº 116.263, remanescente da fazenda Barra da Tiúba, com área total de 50.000,00 m<sup>2</sup>;~~

~~V – Gleba 10, Matrícula nº 116.264, remanescente da fazenda Barra da Tiúba, com área total de 2.723,79 m<sup>2</sup>.~~

~~VI – Gleba 11, Matrícula nº 116.265, remanescente da fazenda Barra da Tiúba, com área total de 863.076,07 m<sup>2</sup>.~~

~~**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior, destinam-se à implantação e construção do projeto “Bus Rapid Transit – BRT” a ser implantado no município de Palmas.~~

~~**Art. 3º** É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse das áreas constantes do art. 1º deste Decreto.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

~~Art. 4º~~ A Procuradoria Geral do Município de Palmas adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias.

~~Art. 5º~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de dezembro de 2014.

~~CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA~~  
~~Prefeito de Palmas~~

~~Públio Borges Alves~~  
~~Procurador Geral do Município~~

~~Adir Cardoso Gentil~~  
~~Secretário Municipal de Governo e~~  
~~Relações Institucionais~~